

Assinado por : **RUI MANUEL COSTA VIEIRA DE**

CASTRO

Num. de Identificação: BI035877251

Data: 2021.02.18 15:03:46 +0000

**Autorizado em
Conselho de Gestão**

Universidade do Minho

Serviços de Acção Social

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PUBLICO N.º 010/2020

**REALIZAÇÃO DE UM ESTUDO QUE PERMITA A CRIAÇÃO DE UMA
UNIDADE DE SERVIÇOS (GRUPO DE TRABALHO) PARA
PROMOVER A FORMAÇÃO INTERNA PARTILHADA
INICIATIVA 1 FORMAÇÃO C03+**

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I | Disposições Gerais

Cláusulas

1.ª | Entidade Adjudicante:

1. A entidade adjudicante é o Agrupamento de Entidades Adjudicantes constituído pelos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto (doravante designados por SASUP), Serviços de Ação Social da Universidade do Minho (doravante designados por SASUM) e Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (doravante designados por SASUTAD), constituído nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 39.º do CCP, cujas Universidades a que se encontram integrados assumem o consórcio com a designação de UNorte.

2 - O representante do Agrupamento, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato, são os SASUM, com sede no Campus de Gualtar - 4710-057 Gualtar em Braga, com o contacto telefónico nº 253601450, com sítio na internet em <http://www.sas.uminho.pt/> e e-mail sas@sas.uminho.pt.

2.ª | Objeto:

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público Sem Publicação no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a elaboração de um estudo que permita a criação de uma unidade de serviços (grupo de trabalho) para promover a formação interna partilhada - Iniciativa 1 Formação CO3+, de acordo com as especificações previstas no presente Caderno de Encargos e seus anexos.

3.ª | Elementos do Contrato:

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pela entidade convidada, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o presente Caderno de Encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

4.ª | Duração do contrato:

1 - O contrato vigorará, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, **pelo prazo de 90 dias (3 meses) a contar da data de assinatura do contrato**, de acordo com o faseamento das atividades a executar previstas no presente caderno de encargos, caso não exista nenhum motivo de força maior ou acordo entre as partes, que determine a prorrogação do prazo de execução do contrato, sem prejuízo dos seguintes prazos parcelares:

a) Fase 1: Até 30 dias após a celebração do contrato;

b) Fase 2: Até 60 dias após a celebração do contrato

c) Fase 3: Até 90 dias após a celebração do contrato;

2 - Por motivos relacionados com a capacidade de execução do projeto, o prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do agrupamento das entidades adjudicantes ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado, sem que assista ao adjudicatário o direito a revisão do preço contratualmente definido.

3 - Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º anterior, e caso não tenha sido atingido o valor previsto na cláusula 9.ª, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

5.ª | Local

1 - O prestador de serviços efetuará as suas atividades nas suas próprias instalações, podendo deslocar-se às instalações dos Serviços de Acção Social, sempre que seja necessário para acompanhar a execução do objeto do presente procedimento.

2 - Poderá ainda o serviço ser prestado à distância, através do envio da diversa documentação por via eletrónica.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais

6.ª | Obrigações principais do prestador de serviços:

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1 - O prestador de serviços obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações do prestador de serviços:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

b) Prestar o estudo ao agrupamento de entidades adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos deste procedimento, de forma a garantir a exata e integral execução do projeto, de acordo com os *timings* previstos para cada fase, previstos na Parte II do presente caderno de encargos.

c) A não alteração da equipa do projeto conforme constante na proposta adjudicada, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e desde que autorizado pelas entidades adjudicantes;

d) O adjudicatário ficará obrigado a recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;

e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

f) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos do procedimento com as especificações do presente caderno de encargos;

g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3 - O prestador de serviços responsabiliza-se pelos eventuais prejuízos causados pelo exercício da sua atividade, cabendo-lhe reparar, por sua conta, os danos ou indemnizar o agrupamento de entidades adjudicantes pelos prejuízos causados.

4 - O prestador de serviços reconhece ao agrupamento de entidades adjudicantes o direito de mandar reparar os danos e de lhe debitar as despesas efetuadas, através de compensação de qualquer pagamento devido pelo agrupamento de entidades adjudicantes no âmbito da celebração do presente contrato.

5 - O prestador deve enviar à comissão de acompanhamento, após a conclusão de cada fase, um relatório sobre as atividades desenvolvidas e resultados obtidos.

6 - O prestador de serviços desenvolverá as suas atividades, de acordo com as normas internas aprovadas, em conformidade com a legislação aplicável.

7.^a | Obrigações do agrupamento de entidades adjudicantes

O agrupamento de entidades adjudicantes obrigam-se a garantir as condições de funcionamento das instalações e equipamentos, indispensáveis às tarefas a desempenhar, nomeadamente, assegurar acesso às suas instalações e à informação pertinente e relevante para efeitos de execução do contrato.

Subsecção II | Dever de sigilo

8.ª | Informação e sigilo:

1 – O prestador de serviços deve prestar ao agrupamento de entidades adjudicantes todas as informações que estes lhe solicitarem e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o agrupamento de entidades adjudicantes satisfazerem os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 – O prestador de serviços compromete-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento das normas previstas no regulamento de proteção de dados pessoais.

3 – Ambos os contraentes se obrigam a guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas e dados pessoais.

Secção II | O AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES

9.ª | Preço contratual:

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o agrupamento de entidades adjudicantes deverá pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que **não poderá ser superior ao preço base fixado no presente Caderno de Encargos**, ou seja, de **69.000,00€ (sessenta e nove mil euros)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, para a duração máxima total do contrato, se este for legalmente devido.

2 - Serão pagos somente os serviços efetivamente prestados pela própria ou outra entidade que o fará em seu nome, que deve cumprir as mesmas condições e comprovar possuir os mesmos requisitos.

3 - O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos às deslocações e estadias do pessoal afeto à execução do objeto do contrato.

4 - A forma de repartição de encargos, entre as entidades adjudicantes, será dividida de igual forma entre as três entidades adjudicantes.

10.ª | Condições de pagamento:

1 - O prazo máximo de pagamento é de 60 dias, a contar da data em que teve lugar a apresentação da fatura, relativa a cada Fases do Serviço, em relação à proporção devida por cada entidade adjudicante desde que a mesma tenha sido autorizada e que o prestador dos serviços tenha a situação contributiva e tributária regularizada em conformidade com o previsto na lei.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a finalização dos trabalhos de cada uma das Fases do Serviço objeto deste caderno de encargos e sua aprovação, nos seguintes termos:

a) Fase 1: 30% do preço contratual;

b) Fase 2: 30% do preço contratual

c) Fase 3: 40% do preço contratual

3 - Da fatura deverá sempre constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados na requisição enviada.

4 - Em caso de discordância por parte o agrupamento de entidades adjudicantes, quanto aos valores indicados nas faturas, deverão estes comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento contabilístico devidamente corrigido.

5 - As faturas deverão ser enviadas para a sede de cada uma das entidades adjudicantes, identificada nos contratos, respetivamente, das faturas deverá sempre constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados na requisição enviada.

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

7 - O agrupamento de entidades adjudicantes não efetuam adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

Capítulo III - Incumprimento contratual e resolução

11.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, nos termos das cláusulas 6.ª, 9.ª e Parte II do presente Caderno de Encargos, as entidades adjudicantes podem exigir do prestador de serviços o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do preço contratualizado, em relação a cada entidade adjudicante, por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e as entidades adjudicantes decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adjudicantes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4. As entidades adjudicantes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, bem como através da retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a as entidades adjudicantes exijam uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.

12.^a | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior poderá determinar, sem ser devido o pagamento de qualquer indemnização por qualquer das partes, e/ou:

- a) A prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, no caso de existir interesse da entidade adjudicante e seja possível ao prestador de serviços continuar a cumprir com as suas prestações, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;
- b) A suspensão do contrato pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, no caso de existir interesse da entidade adjudicante e seja possível ao prestador de serviços retomar o cumprimento das suas prestações, após o fim do referido período, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;
- c) A redução parcial das prestações devidas ao prestador de serviços e corresponsivamente as obrigações da entidade adjudicante, no caso de existir interesse da entidade adjudicante e seja possível ao cocontratante continuar a cumprir o contrato nestes termos, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;

A cessação do contrato, no caso de existir interesse da entidade adjudicante, pelo facto de a manutenção do contrato determinar graves prejuízos para o interesse público.

13.^a | Execução da retenção

1 - A retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, pode ser executada pelas entidades adjudicantes, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora,

cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelas entidades adjudicantes não impede a execução da retenção, contanto que para isso haja motivo.

14.^a | Resolução por parte por parte dos contraentes públicos

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP Revisto, as entidades adjudicantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Atraso na conclusão de cada uma das fases de execução dos trabalhos superior, em relação ao prazo parcial definido, a 2 dias úteis;
- b) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

3 - No caso de resolução sancionatória nos termos previstos no n.º 1 desta cláusula, não prejudica o direito de indemnização dos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato, de acordo com o n.º 2 do artigo 333.º do CCP.

15.^a | Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo agrupamento de entidades adjudicantes especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o prestador de serviços tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao agrupamento de entidades adjudicantes;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo agrupamento de entidades adjudicantes por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo agrupamento de entidades adjudicantes, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo agrupamento de entidades adjudicantes de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 – No caso previsto na alínea a) do número 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 – Nos casos previstos na alínea c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao agrupamento de entidades adjudicantes, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o agrupamento de entidades adjudicantes cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

16.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

17.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 – Os SASUM podem autorizar a cessão do contrato pelo fornecedor a terceiro, nos termos do Código dos Contratos Públicos, devendo o fornecedor a quem foi adjudicado o procedimento e com quem foi celebrado o contrato apresentar uma proposta fundamentada devidamente justificativa do pedido, instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão no próprio contrato, nos termos do disposto no artigo 318.º, do CCP. Os SASUM devem pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 15 dias, a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída. Se os SASUM não efetuarem nenhuma comunicação ao fornecedor dentro deste prazo, considera-se que a proposta deste foi rejeitada.

3 – Em caso de incumprimento, pelo fornecedor, das suas obrigações, estando reunidos os pressupostos para a resolução do respetivo contrato, o fornecedor deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelos SASUM, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 318.º-A, do CCP.

18.^a | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, por email ou carta registada, nos termos do CCP, para as moradas de cada uma, identificados no contrato e na proposta, no caso do prestador de serviços.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

19.^a | Comissão de acompanhamento

Para acompanhar a realização dos Serviços integrantes do projeto em causa foi constituída uma Comissão de Acompanhamento, em que estarão representadas as três entidades adjudicantes, nos termos do artigo 290.º-A, do CCP, cuja identificação e respetiva distribuição das competências será notificada aquando da decisão de adjudicação.

20.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

21.^a | Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua versão mais recente, e demais legislações específicas aplicáveis.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Capítulo I | Disposições Gerais

Cláusulas

22.^a | Âmbito de prestação de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação criar e formar um grupo de trabalho, a ser partilhado entre os 3 SAS, para assegurar por um lado, a produção e partilha de conteúdos formativos e formadores e, por outro lado, uma formação interna transversal aos seus trabalhadores, fomentado assim a troca de experiências e boas práticas, sinergias e a redução de custos nas referidas organizações.

Para operacionalizar e mobilizar esta unidade partilhada, pretende-se, com a aquisição do serviço objeto do presente contrato, que:

- Seja criado um modelo de repositório de informação para a disponibilização e partilha de conteúdos *online* (nomeadamente de formação e-learning), sendo que à data os 3 SAS já dispõem de alguns conteúdos.
- Seja apresentada uma proposta de compatibilização das plataformas existentes de forma a implementar o modelo previamente definido.
- Seja desenvolvido um Plano/ Catálogo de Formação de Referência, uniformizado e partilhado pelos promotores (de forma cumulativa ao plano individual baseado no Sistema de Qualidade, existente em cada SAS).
- Seja definido o Modelo de *Governance* e os respetivos procedimentos associados.
- Sejam identificados os formadores/ perfis de formadores internos.
- Sejam promovidas formações externas presenciais e em conjunto, para homogeneizar os planos de ação com o lançamento de procedimentos concursais conjuntos.

3 – Todas as despesas e custos com o objeto do contrato e respetivos documentos são da responsabilidade do fornecedor, incluindo as despesas de deslocação.

4 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, da atividade desenvolvida nos termos exigido na lei, bem como manter em vigor seguro de acidentes de trabalho que abranja os seus trabalhadores.

23.^a | Estrutura do estudo

O Estudo integrará três fases:

FASE 1.- Análise do estado atual da área de formação dos 3 SAS:

- a) Do processo de formação atual: desenho dos workflows do processo de formação em cada um dos SAS, com enfoque no desenvolvimento profissional e avaliação de desempenho
- b) Caracterização o modelo de formação adotado nos 3 SAS ao nível de pessoas, processos e tecnologia, nomeadamente no que concerne: i) modelo de governo, responsabilidades e perfis; ii) ciclo formativo; iii) formadores internos e parceiros; iv) meios e infraestruturas de formação; v) modelo pedagógico;
- c) Desenho dos fluxos do processo de formação dos 3 SAS: pontos de divergência e pontos comuns entre os 3 SAS
- d) Analise os processos de formação atuais em termos de maturidade de processo e oportunidades de melhoria, nomeadamente no que concerne a interligação com as restantes práticas de Recursos Humanos e a criação de sinergias entre os SAS;
- e) Conduzir workshops com formandos e formadores internos para conceção do processo formativo e para identificação de linhas orientadoras para o desenho do modelo formativo futuro.

FASE 2.- Levantamento de oportunidades de melhorias e apresentação da visão futura e do plano de formação conjunto:

- a) Definição de um modelo de governo do processo formativo dos 3 SAS, incluindo a identificação de intervenientes e divisão de responsabilidades, perfis necessários e competências associadas;
- b) Definição das oportunidades de melhoria e de captação de sinergias identificadas na etapa anterior;
- d) Identificação dos meios e infraestruturas de formação de acordo com a tipologia de formação;
- e) Definição de uma bolsa de formadores internos devidamente credenciados, de acordo com as necessidades de formação de cada SAS;
- f) Criação de um modelo de formação integrado:
 - i. Definição do âmbito de formação presencial e em regime de e-learning,
 - ii. Apresentação de um modelo respeitando as áreas core e áreas transversais dos SAS;
- g) Sistematização da formação, nomeadamente, apresentação de modelos de questionários, certificados de formação/presenças, registos de presenças e outros documentos de suporte uniformizados para os 3 SAS (criação de um dossier técnico- pedagógico aplicável aos 3 SAS);
- h) Estudar a avaliação da eficácia das formações.

FASE 3 - Estudo sobre a conjugação do processo de formação ao Sistema Integrado de Avaliação Desempenho da Administração Pública (SIADAP), estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro. Considerando que este sistema integra três componentes:

- O Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Serviços da Administração Pública (SIADAP 1);
- O Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Dirigentes da Administração Pública (SIADAP 2);
- O Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 3).

A formação tem uma implicação direta no sistema de avaliação de desempenho dos trabalhadores, serviços e organizações. O sistema de avaliação e gestão do desempenho deve ser considerado como sistema fundamental para a concretização dos objetivos organizacionais e de negócio.

A articulação dos objetivos e competências definem quais os meios necessários para a avaliação e para obter um sistema de gestão do desempenho como um processo estruturado e construtivo.

A formação deve ser encarada como um processo de desenvolvimento pessoal e profissional, devidamente alinhada com os objetivos definidos para a organização, para os serviços e para cada trabalhador.

Assim,

- O Plano de formação, geral e individual, deve emergir do sistema de avaliação do desempenho (este plano deve ser anual, em linha com uma avaliação intercalar e com a avaliação final);
- O Plano de Formação deve ainda considerar reorganizações/reestruturações internas de cada instituição;
- Deve existir uma ligação entre os sistemas de informação de suporte à avaliação e os sistemas de gestão da formação, numa ótica de rede neuronal de autoalimentação entre resultados.

Em cada uma das fases, a equipa de acompanhamento do adjudicatário deverá realizar uma reunião presencial com os gestores do contrato de cada SAS e entregar os documentos que comprovem a análise de cada uma das etapas.

RECURSOS HUMANOS DE CADA SAS

Os Recursos Humanos em cada um dos SAS à data de 31/12/2019, são:

Recursos Humanos dos SASUM

Cargo/Carreira	Departamento de apoio ao Administrador	Departamento Desportivo e Cultural	Departamento de apoio Social	Departamento dcontabilístico e Financeiro	Departamento Alimentar	Total
Dirigente	2	1		1	1	5
Técnico superior	10	10	13	7	5	45
Coordenador Técnico	2		2	2	2	8
Assistente Técnico	3	3	4	5		15
Assistente Operacional	3	7	29	7	117	163
Encarregado Operacional		1			18	19
Especialista de informatica	2					2
Técnico de Informatica	2					2
Total	24	22	48	22	143	259

Recursos Humanos dos SASUP

Cargo/Carreira	Direcção	Serviço de apoio ao Estudante	Nucleo de bolsas	Nucleo de saúde	Unidade de alojamento	Serviço de alimentação	Serviço de gestao de administração	Total
Dirigente	1	1			1	1	1	5
Técnico superior	5		6	3	1	1	5	21
Coordenador Técnico	1							1
Assistente Técnico	2		3	1	2	2	6	16
Assistente Operacional	4				38	78	11	131
Total	13	1	9	4	42	82	23	174

Recursos Humanos dos SASUTAD

Ano	Recursos humanos	Apoio ao Estudante	Financeiros e patrimonio	Informática	Administração	Qualidade	Manutenção	Alimentar	Escolas	Total
ANO 2018	8	90	26	12	3	7	18	68	57	289
ANO 2019	13	113	38	16	3	6	49	68	107	413

AÇÕES DE FORMAÇÃO REALIZADAS NOS DOIS ÚLTIMOS ANOS

SASUM		
	N.º de Horas	N.º de Ações
Formação em 2018:	3289h50	92
Formação em 2019:	3946h50	76

SASUP		
	N.º de Horas	N.º de Ações
Formação em 2018:	1876	38
Formação em 2019:	1650	33

SASUTAD		
	N.º de Horas	N.º de Ações
Formação em 2018:	8369,5	312
Formação em 2019:	5898	475

24.ª | . Objetivos e resultados esperados

1 – Fazem parte dos resultados, os elencados em baixo:

- a) Adotar metodologias de melhoria contínua dos serviços prestados aos utentes;
- b) Melhor cumprimento de obrigações legais;
- c) Promover a interação dos trabalhadores, dos seus talentos específicos, do espírito de equipa, numa aprendizagem conjunta, seguindo protocolos certificados e focalizados em garantir a qualidade e de melhoria do serviço prestado;
- d) Aproveitar sinergias entre os 3 SAS;
- e) Disseminar e partilhar o conhecimento de novas e inovadoras formas de organização aos SAS do resto do país, posicionando-se como referência de boas práticas e maior eficiência na AP.

2 – São esperados os seguintes resultados:

- a) Plano de formação mais completo e mais abrangente;
- b) Maior eficiência na identificação das necessidades de formação;
- c) Melhoria contínua do plano de formação;
- d) Aquisição de competências internas para organizar e elaborar conteúdos digitais;
- e) Disponibilizar acesso das universidades do país, a conteúdos específicos e de valor para os seus serviços;
- f) Rápida e efetiva partilha de boas práticas;
- g) Disseminação dos resultados pelos SAS do País promovendo também a transformação dos seus processos.